

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.378-C DE 2001**

Denomina a BR-232, no Estado de Pernambuco, Rodovia João Lyra Filho no trecho entre Recife e São Caetano e Rodovia Luiz Gonzaga no trecho entre São Caetano e Parnamirim.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A BR-232, no Estado de Pernambuco, fica denominada da seguinte forma:

I - Rodovia João Lyra Filho, no trecho entre Recife e São Caetano;

II - Rodovia Luiz Gonzaga, no trecho entre São Caetano e Parnamirim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado COLBERT MARTINS
Relator